



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 3463

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- **Decreto nº 028/2020 de 18 de Março de 2020** - Estabelece diretrizes e providências para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



### DECRETO Nº 028/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

*“Estabelece diretrizes e providências para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

**Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**Considerando** o Decreto nº 19.259/2020 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado da Bahia, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



**Considerando** a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**Considerando** a necessidade de evitar uma situação de desequilíbrio dos serviços públicos prestados aos munícipes, em especial as políticas de saúde e educação;

**Considerando** que outras medidas e ações serão ainda tomadas na condição de contenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus COVID-19);

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica decretado a situação de alerta aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



justa, observado a política de preços definido pelos órgãos de proteção ao consumidor.

**Art. 3º.** Fica determinado e autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a compra de suprimentos descartáveis para estoque necessário ao atendimento da população e surto que venha a ocorrer no âmbito do município de Tapiramutá.

**Art. 4º.** As solicitações e tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 6º.** Para o enfrentamento da contenção e barreira à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 7º.** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria de Governo, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



**Art. 8º.** O Secretário de Governo poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto.

**Parágrafo único.** A previsão contida no *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

**Art. 9º.** Ficam suspensas todas as atividades letivas nas unidades de ensino públicas e particulares, sediadas no Município de Tapiramutá, a partir do dia 19 de março de 2020 até o dia 17 de abril de 2020, podendo ser prorrogado na verificação de permanência das condições que o motivaram.

**Art. 10.** Ficam suspensas a realização de eventos e serviços de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

- a) 100 (cem) pessoas em espaços abertos; e
- b) 50 (cinquenta) pessoas em espaços fechados;

I – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis e público limitado;

II – os serviços, cursos e ações desenvolvidas pelas secretarias municipais, com a recondução dos trabalhos para outros períodos;

**Art. 11.** Fica determinado que os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



**Parágrafo único.** Os serviços de TFD - Tratamento Fora do Domicílio, bem como o deslocamento de usuários dos serviços de saúde para realização de exames e procedimentos obedecerão as normativas dos órgãos prestadores dos serviços.

**Art. 12.** Fica autorizado a Diretoria do Hospital Municipal pela restrição de visitas aos pacientes internados, bem como medidas de contenção e proteção a saúde.

**Art. 13.** As normas complementares e necessárias à boa aplicação deste decreto poderão ser expedidas por meio de Portarias das Secretarias de Governo, as quais deverão ser devidamente cumpridas.

**Art. 14.** As disposições deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapiramutá, em 18 de Março de 2020.

-----  
DJALMA SANTOS JUNIOR  
Prefeito Municipal